



## LEI Nº 1483, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pirajuba/MG para a Legislatura de 2017 a 2020.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Pirajuba/MG para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 será de R\$17.562,80 (Dezessete mil e quinhentos e sessenta e dois Reais e oitenta centavos) mensais.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirajuba/MG para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2017 será de R\$8.780,37 (Oito mil e setecentos e oitenta Reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de ser o mesmo ocupante de cargo efetivo no município, quando é assegurado o pagamento de vantagens pessoais.

Art. 3º Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$5.137,55(Cinco mil e cento e trinta e sete Reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficando autorizado o pagamento a percepção de férias remuneradas acrescidas de um terço, bem como do décimo terceiro salário, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 5º Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 6º A gratificação natalina que equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, corresponde a um doze avos dos subsídios do agente político fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício durante o ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral para efeito desta Lei.

Art. 7º A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, em uma ou mais parcelas, dentro do mesmo exercício.

Parágrafo único. A parcela única da gratificação natalina poderá ser paga juntamente com o subsídio devida no mês de aniversário do agente político, desde que este faça o requerimento por escrito.

Art. 8º A gratificação natalina prevista no art. 6º não será considerada para efeito de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 9º A partir da vigência da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e também da Constituição Federal.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 20 de Maio de 2016.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, <u>20/05/16</u> .	
Nome.: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	
Ass.: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	Masp.: <u>783</u>